



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.939, DE 2021 **(Da Sra. Rosana Valle)**

Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo ou em parte pelo Governo Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(da Sra. ROSANA VALLE)

Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo ou em parte pelo Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os programas habitacionais promovidos pelo Governo Federal ou por este financiado no todo, ou em parte, deverão reservar percentuais mínimos das unidades habitacionais às pessoas previamente cadastradas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais e observar os critérios estabelecidos pela Assistência Social do ente federado.

§ 1º Deverão fazer parte dos critérios para contemplação dos sorteios das unidades habitacionais os seguintes, dentre outros:

- I – Tempo de cadastro junto ao órgão responsável pelo sorteio ou triagem;
- II – Tempo de residência no município onde as unidades habitacionais serão entregues.

§ 2º Visando dar transparência aos procedimentos de sorteio e triagem, toda pessoa inscrita ou cadastrada nos programas habitacionais atendidos por esta lei poderá ter acesso às informações referentes a sua condição ou ordem na lista de cadastrados e/ou inscritos.

Art. 2º O Poder Executivo federal definirá que percentuais de reserva mínima, previstos no caput do art. 1º desta Lei.



JUSTIFICATIVA

A conquista da casa própria é o sonho de muitos brasileiros. De acordo com dados revisados pela Fundação João Pinheiro, no ano base de 2019, o déficit habitacional no Brasil está em 5,8 milhões de moradias.

Para realizar este desejo, os brasileiros contam com os programas de casas populares, que podem ser conjuntos de prédios ou casas e para participar da seleção, é necessário preencher os requisitos do financiamento habitacional, como renda familiar por exemplo.

Ocorre que nem sempre, ter as condições exigidas pelos programas é garantia de conquistar a casa própria. Isso porque quem detém as condições de destinação das casas são os municípios, e estes, acabam optando por dar prioridade a pessoas que estão em situação de risco, incêndio, catástrofe e outros, enquanto aqueles que estão cadastrados há anos, não participam do sorteio daquelas unidades.

Temos como exemplo o caso apresentado no programa Profissão Repórter, exibido no dia 09 de junho de 2021. A aposentada Francisca Vita de Lana, de 69 anos, se cadastrou para uma das unidades da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab-SP) no dia 8 de janeiro de 1981, mas ainda não foi contemplada. Já são mais de 40 anos na fila.

Este projeto tem como objetivo dispor sobre reserva de vagas aos já inscritos em programas habitacionais para que possam participar dos sorteios de unidades habitacionais, mesmo que estas casas sejam destinadas a pessoas com vulnerabilidade social.

Sala das Sessões, em de novembro de 2021.

Deputada ROSANA VALLE
PSB-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212469542800>

